0841 Educação da Criança de 0 a 6 anos

08411900 Educação Pré-Escolar

08411902.49 Funcionamento da Pré-Escola Municipal.....

.....Cr$ 300.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São João Da Boa Vista.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrŕio.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

Presidente

.....

.....

.....

Vide Lei 351/91

LEI Nº 452, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrear Convênio com o Palmeiras Futebol Clube para utilização de seus equipamentos esportivos e séde social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar com o Palmeiras Futebol Clube, sediado nesta cidade, um Convênio com a finalidade de utilizar a séde social, campo de futebol e ginásio de esportes para a prática de atividades sociais,culturais e esportivas em dias e horários previamente determinados pelos partícipes.

ARTIGO 2º:- Para atender os objetivos previstos no artigo anterior, compete:-

I - ao palmeiras Futebol Clube:

a) - Ceder ao Município de São João da Boa Vista o uso do Estádio de Futebol Getúlio Vargas Filho; do Ginásio de Esportes João Mattos Tavares e dependências da séde social localizada na Av.Dª. Gertrudes.

b) - Manter todas as instalações do Estádio, do Ginásio e da Séde Social em condições de ser usada pelo Município.

c) - Estabelecer de comum acordo com o Município de São joão da Boa Vista os horário de utilização de modo a atender as necessidades deste, outorgando-lhe preferência sobre os demais usuários.

d) - Responder, integralmente, pelo pagamento das tarifas de água e esgoto bem como de energia elétrica.

II - Ao Município de São João da Boa Vista:-

a) Usar os equipamentos para eventos esportivos em geral, prática de educação física, treinamento de atletas, festividades cívicas, eventos culturais, solenidades em geral programadas pela Prefeitura Municipal.

b) - Destinar ao Palmeiras Futebol Clube, uma verba mensal no valor de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) durante os meses de abril a setembro de 1991, que será paga até o dia 05 de cada mês.

ARTIGO 3º:- Fica autorizada abertura no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$..... 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), para serem repassados ao Palmeiras Futebol Clube de acordo com a seguinte classificação técnica:

14 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

14.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serv. e Encargos.....Cr$ 10.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0846 Educação Física e Desportes

08460212 Administração Geral

08460212.58 Funcionamento dos Órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 10.800.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 453, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF para concessão de empréstimos a servidores do Município sob garantia de consignação em folha de pagamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-